



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, para contratação de empresa especializada na promoção de eventos, para promover as festividades do aniversário da cidade que ocorrerá dia 13 de novembro de 2021 em Feira Nova do Maranhão – MA, conforme este Termo de Referência.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75. Insizo II – da lei 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, á disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para aquisição solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada pela empresa **J. L. DE CASTRO, CNPJ: 13.262.247/0001-28**, vencedora do item por ter cotado o valor de **R\$ 48.684,12 (quarenta e oito mil seicentos e oitenta e quatr reais e doze)**, fazendo constar cotação realizada, e levantamento de preço de ata de registro de preço de outro município, para cosntata a pratica do preço pelo escolhido juntado ainda documentos relativos a regularidade de pessoa juridica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor proposto é um pequeno valor, enquadrando por tanto em dispença de Valor, e por se tratar de uma pequena despesa a contratação direta torna se menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO


Dessa forma, uma vez que as propostas apresentadas como mais vantajosas e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa especializada na promoção de eventos, para promover as festividades do aniversário da cidade que ocorrerá dia 13 de novembro de 2021 de Feira Nova do Maranhão – MA**, através da proposta: **empresa J. L. DE CASTRO, CNPJ: 13.262.247/0001-28**, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as peças juntada ao processo, as necessidades da Secretaria solicitante, face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Feira Nova do Maranhão - Ma, 26 de outubro de 2021.



JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL